

Registro Civil das Pessoas Naturais

Recivil
Comissão Gestora

Aviso Circular
nº 001, de 2013

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para compensação dos atos gratuitos ou isentos em decorrência de lei, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais

Prezado Registrador Civil das Pessoas Naturais

O Aviso Circular nº 001, de 2011, da Comissão Gestora, já havia previsto um leque maior de atos praticados pelos registradores civis e passíveis de compensação. Todavia, em razão da Lei nº 20.379, de 13 de agosto de 2012, além dos atos isentos já compensados, houve, a partir de janeiro de 2013, a instituição de emolumentos sobre o assento do casamento e sobre os arquivamentos do Registro Civil das Pessoas Naturais.

Essas alterações significam mudanças de paradigmas na exigência de documentos pelo Recompe-MG, para efeito da compensação dos atos praticados pelos registradores e notários. É por isso que a Comissão Gestora elaborou o presente Aviso Circular, a fim de instruir o Registrador Civil das Pessoas Naturais mineiro sobre a forma como proceder para, adequadamente, requerer a compensação dos atos gratuitos e isentos praticados mensalmente.

Sumário

DOCUMENTOS EXIGIDOS	2
Sumário	2
Considerações gerais	3
Orientações de ordem geral	4
Rol dos documentos exigidos para compensação	6
1. Registros de nascimento, de óbito e de natimorto	7
2. Casamentos	7
2.1. Casamento civil, na própria serventia	8
2.1.1. Habilitação e arquivamentos	8
2.1.2. Assento e certidão	9
2.2. Casamento religioso com efeito civil	9
2.2.1. Habilitação e arquivamentos	9
2.2.2. Certidão de habilitação	10
2.2.3. Assento e certidão	10
2.3. Casamento realizado em serventia diferente daquela para o qual foi habilitado	11
2.3.1. Assento e certidão de casamento	11

2.4. Conversão de União Estável em Casamento.....	11
2.4.1. Conversão feita administrativamente	11
2.4.2. Conversão feita judicialmente	12
2.5. Afixação de edital de proclamas do casamento publicado em serventia diversa da habilitação	14
3. Arquivamentos	14
4. Mandados Judiciais ou cartas de sentença para averbação	14
4.1. Investigação de Paternidade (art. 20, I, “a”, combinado com o § 1º, da Lei nº 15.424/04)	15
4.2. Demais ações judiciais	15
4.3. Averbação para cancelamento do registro de nascimento em virtude de adoção	16
4.4. Reconhecimento voluntário de paternidade.....	17
5. Mandados judiciais ou cartas de sentença para registro no livro “E”	17
5.1. Emancipação	17
5.2. Ausência e interdição.....	18
5.3. Opção de Nacionalidade.....	18
5.4. Transcrição do nascimento, casamento e óbito de brasileiro ocorrido no exterior	18
6. Retificação Administrativa do Registro Civil	19
7. Averbação decorrente de escritura pública gratuita de separação, divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal – Lei 11.441, de 2007	19
8. Certidões expedidas por interesse do Estado de Minas Gerais e dos demais entes da Federação.....	20
9. Segundas vias de certidão	21
10. Certidões requeridas pelo Conselho Tutelar.....	21
11. Certidão de Inteiro Teor.....	21
ANEXO I DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013	23
ANEXO II DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013.....	24
ANEXO III DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013	25
ANEXO IV DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013	26
ANEXO V DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013	27
QUADRO SINTÉTICO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPENSAÇÃO	28

Considerações gerais

A Lei nº 15.424, de 2004, instituiu, no inciso I do § 1º do art. 35, a “certidão declarando o número de atos gratuitos praticados” a ser “encaminhada à Comissão Gestora **pelos titulares das serventias**”.

E essa previsão afasta a possibilidade dos prepostos requererem e assinarem a respectiva certidão. Portanto, quando as certidões forem assinadas pelos prepostos, a Comissão Gestora pede que essas **sejam acompanhadas de autorização dirigida ao Recompe-MG**, com **firma reconhecida** do titular, para a sua aceitação. A Comissão Gestora recomenda que essa autorização se refira a um período maior de tempo (seis meses a um ano, no máximo).

Observar, ainda, que eventuais orientações, diferentes destas aqui passadas, contidas em avisos anteriores e ofícios circulares específicos, ficam superadas e, portanto, **revogadas**.

Orientações de ordem geral

Além das considerações antes feitas, o oficial deverá atentar ainda para as seguintes regras gerais:

1. na fotocópia da certidão ou outro ato que contenha o selo de fiscalização, o número e a série do selo e a condição de “isento” devem estar nítidos e bem legíveis. Se a numeração do selo **não for visível e não puder ser conferida, o ato não será compensado**;

2. atentar, quando ocorrer projetos ou movimentos sociais, envolvendo os atos do registro civil, para que o Oficial encaminhe ao Recompe-MG um ofício informando o respectivo evento, com antecedência de, pelo menos, trinta dias;

3. **conceito de “a rogo” e testemunha qualificada:** os conceitos de “a rogo” e de testemunha devidamente qualificada, os quais comportam diversas interpretações, para o Recompe-MG se consideram atendidos quando sua qualificação contenha, no mínimo, os documentos e dados **descritos no item 7 logo em frente**;

4. todas as fotocópias dos documentos exigidos e enviadas ao Recompe-MG, para a compensação, **deverão ter a assinatura** do Oficial, substituto ou preposto, **aplicando-se o seu respectivo carimbo** ou o **carimbo da serventia** (diferente do caso da certidão de compensação que só pode ser assinada pelo titular ou por quem ele tenha autorizado – ver considerações gerais, no início deste aviso);

5. não haverá a compensação do ato se, no mandado judicial, **for aplicado somente o carimbo de “Justiça Gratuita” ou “Assistência Judiciária”**, uma vez que a Comissão Gestora exige, a fim de prevenir fraudes, que a observação **venha expressa no próprio corpo do**

mandado, nos exatos termos do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 72/2001¹ da egrégia Corregedoria-Geral de Justiça²;

6. observar que os casos do art. 21³ diferem das isenções do art. 20⁴ da Lei nº 15.424, de 2004. Naquelas isenções do art. 20, exige-se, para os atos do inciso I, o requerimento de

¹OFÍCIO-CIRCULAR Nº 72/2001

Belo Horizonte, 07 de agosto de 2001.

MM.(a) Juiz (íza) Diretor(a) do Foro,

*Em cordial visita, recomendo a V. Ex^a orientar ao Senhor Escrivão que, ao redigir mandados para a prática de ato decorrente de sentença junto aos Serviços de Notas e Registro, proferida em prol de beneficiários da Justiça Gratuita, **faça constar no corpo do texto tal circunstância**, como previsto na Instrução n.º 256/96 de 04/07/96, desta Corregedoria-Geral de Justiça, ao invés de apenas apor o carimbo: "Justiça Gratuita".*

Atenciosamente,

(a) Desembargador Murilo José Pereira - Corregedor-Geral de Justiça

² Observar que a Instrução 256/96 foi revogada pelo Provimento 161, de 1º de setembro de 2006 – todavia isso não invalida o conteúdo do ofício circular 72/2001.

³ Lei nº 15.424, de 2004:

Art. 21 - Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária:

I - pela habilitação do casamento e respectivas certidões;

II - pelo registro de emancipação, ausência, interdição e adoção.

III - pela averbação do reconhecimento voluntário de paternidade.

(Inciso acrescentado pelo art. 9º da Lei nº 20.379, de 13/8/2012.)

Parágrafo único - Os beneficiários deverão firmar declaração e, tratando-se de analfabeto, a assinatura a rogo será acompanhada de duas testemunhas, com ciência de que a falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do declarante.

Art. 21-A O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais afixará nas dependências do serviço, em local visível e de fácil acesso ao público, cartazes de fácil leitura informando os atos de sua competência sujeitos à gratuidade. (Artigo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 17.950, de 23/12/2008.)

Art. 22 - O fornecimento de Certidão Negativa de Registro, para fins de usucapião, será gratuito para o pobre no sentido legal.

⁴ Lei nº 15.424, de 2004:

Art. 20. Fica isenta de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a prática de atos notariais e de registro:

I - para cumprimento de mandado e alvará judicial expedido em favor de beneficiário da justiça gratuita, amparado pela Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, nos seguintes casos:

a) nos processos relativos a ações de investigação de paternidade e de pensão alimentícia;

b) nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981;

c) nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

d) quando a parte for representada por Defensor Público Estadual ou advogado dativo designado nos termos da Lei nº 13.166, de 20 de janeiro de 1999;

e) quando a parte não estiver assistida por advogado, nos processos de competência dos juizados especiais de que tratam as Leis Federais nos 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001;

II - de penhora ou arresto, nos termos do inciso IV do art. 7º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980;

III - de escritura e registro de casa própria de até 60m² (sessenta metros quadrados) de área construída em terreno de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), quando vinculada a programa habitacional federal, estadual ou municipal destinado a pessoa de baixa renda, com participação do poder público;

IV - de interesse da União, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 1.537, de 13 de abril de 1977;

V - de autenticação de documentos e de registro de atos constitutivos, inclusive alterações, de entidade de assistência social assim reconhecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Estadual de Assistência Social, nos termos da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, observado o disposto no § 3º deste artigo;

VI - a que se referem os incisos I e II do art. 290-A da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

que a parte é pobre e de que não pagou honorários advocatícios (§1º do art. 20 – ver **modelo no Anexo I** deste Aviso). Nessas isenções do art. 21, somente se exige a declaração de pobreza (ver **modelo no Anexo II**), sem necessidade de se exigir o requerimento do § 1º do art. 20;

7. nos documentos nos quais se exija a assinatura a rogo ou a presença de testemunhas, a Comissão **somente compensará os atos que contenham**, no mínimo, **nome, identidade (ou carteira de trabalho ou carteira de motorista) e endereço da testemunha ou do “a rogo”;**

8. atenção para o fato de que, na assinatura a rogo, além da qualificação exigida (ver item 7) **são três pessoas** que compõem o instituto (art. 37, § 1º, da Lei nº 6.015 – não esquecer de coletar a digital): a pessoa que assina, substituindo o interessado no ato, mais duas testemunhas que presenciaram essa assinatura; observar, ainda, que, no casamento, quando os dois noivos forem analfabetos ou impossibilitados de assinar, as assinaturas a rogo serão dobradas (mesmo que as pessoas se repitam e assinem para ambos os noivos).

9. as certidões as quais contenham selo de “isento” e cotação de valores dos emolumentos simultaneamente não serão compensadas;

10. os casos não previstos neste Aviso Circular serão apreciados pela Comissão Gestora.

Rol dos documentos exigidos para compensação

Na compensação da gratuidade e da isenção de emolumentos em Minas Gerais são exigidos os seguintes documentos, os quais acompanharão a “certidão de atos gratuitos ou isentos”:

VII - a que se refere o § 3º do art. 1.124-A da Lei Federal nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

VIII - de certidões requisitadas pelo Juízo Eleitoral;

(Inciso acrescentado pelo art. 8º da Lei nº 20.379, de 13/8/2012.)

IX - de certidões expedidas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais solicitadas por órgãos públicos federais ou municipais, bem como por órgãos de outros Estados.

(Inciso acrescentado pelo art. 8º da Lei nº 20.379, de 13/8/2012.)

§ 1º A concessão da isenção de que trata o inciso I do caput deste artigo fica condicionada a pedido formulado pela parte perante o oficial, no qual conste a sua expressa declaração de que é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios, para fins de comprovação junto ao Fisco Estadual, e, na hipótese de constatação da improcedência da situação de pobreza, poderá o notário ou registrador exigir da parte o pagamento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária correspondentes.

§ 2º A isenção a que se refere o inciso III do caput deste artigo aplica-se às legitimações de terras devolutas, quando efetuadas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais, em cumprimento à Lei nº 7.373, de 3 de outubro de 1978.

§ 3º A isenção a que se refere o inciso V do caput deste artigo destina-se às entidades que efetivamente prestam serviços de assistência social no cumprimento dos objetivos previstos nos incisos I a V do art. 3º da Lei nº 12.262, de 1996, não se aplicando às entidades mantenedoras cujas sedes funcionem apenas como escritório administrativo, sem atuar diretamente na área da assistência social. (Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 19.414, de 30/12/2010.)

1. Registros de nascimento, de óbito e de natimorto

Para compensação dos registros de nascimento, de óbito e de natimorto não serão exigidas fotocópias de documentos; o Oficial apenas encaminhará, mensalmente, a certidão de atos gratuitos ou isentos praticados (conforme modelo do Ato Normativo nº 002/2005, com as alterações do Ato Normativo nº 001, de 2013 – **ver anexo III**), contendo o total de atos praticados e por ele carimbada e assinada (ou assinada por quem ele tenha autorizado, mediante documento com firma reconhecida).

Nota: no caso da primeira via da certidão de nascimento, óbito ou natimorto, não será exigida a cópia da respectiva certidão.

2. Casamentos

Para fins de compensação dos casamentos (os quais compreendem os atos de **habilitação, arquivamentos, assentos e certidões**⁵) serão considerados:

I – a data da autuação das habilitações de casamento ou da autuação da conversão administrativa de união estável em casamento, de acordo com o item 1⁶ da Tabela 7 da Lei Estadual nº 15.424, de 2004;

II – a data do assento do casamento (seja o religioso ou o civil, na própria serventia ou noutra) ou do assento no caso da conversão da união estável em decorrência de mandado judicial, de acordo com o item 1, parte final, da Tabela 7 da Lei nº 15.424, de 2004; e,

III – observar que, a partir de 1º de janeiro de 2013, a **habilitação** tem seu **fato gerador por ocasião do requerimento** dos noivos e o fato gerador do **assento e da respectiva certidão** será o momento da **celebração, se esta ocorrer**.

Assim, para a compensação dos atos do casamento, o Oficial encaminhará ao Recompe-MG os seguintes documentos:

⁵ *Certidões = as de casamento ou as de habilitação para casamento no religioso ou em outra serventia.*

⁶ *Lei 15.424, de 2004 - TABELA 7*

ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DO JUIZ DE PAZ

1 - Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com a expedição de certidão, com Juiz de Paz, com a publicação de edital em órgão da imprensa, bem como os arquivamentos, as respectivas certidões de habilitação e de casamento e o respectivo assento. (Item com redação dada pelo Anexo da Lei nº 20.379, de 13/8/2012.) - (Itens do Anexo da Lei nº 20.379, de 13/8/2012, foram vetados pelo Governador do Estado e mantidos pela Assembleia Legislativa em 20/9/2012.) - (Vide art. 17 da Lei nº 20.379, de 13/8/2012.)

2.1. Casamento civil, na própria serventia

Quando o casamento for celebrado na mesma serventia no qual foi habilitado, serão compensados os atos da habilitação, dos arquivamentos, do assento e da certidão de casamento.

2.1.1. Habilitação e arquivamentos

Para a compensação dos atos da habilitação e dos arquivamentos, deverão ser encaminhados:

I - fotocópia do requerimento de habilitação⁷ (caput do art. 1.525⁸ do Código Civil), **no qual tenha sido aposto o respectivo selo de “isento”**, feito pelos contraentes e por eles assinado ou assinado a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, acompanhado das assinaturas de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas)**; e,

Nota: observar:

1. que, para os fins de compensação do casamento, os termos “requerimento e “petição inicial”, se equivalem.

2. que o requerimento de habilitação, embora muitos o façam juntamente com as declarações dos contraentes, com estas não se confunde, pois são institutos diferentes. Assim, tanto faz estarem em um mesmo documento ou em documentos separados; cada um tem sua função legal específica.

3. ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

II – fotocópia da declaração de pobreza⁹ assinada, por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso,

⁷ *Nota: até então (31.12.2012) se exigia fotocópia da declaração dos contraentes, mas a partir da determinação da Corregedoria sobre a fixação dos selos no requerimento inicial, este passa a ser o documento exigido para compensação.*

⁸ **Código Civil**

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento ou documento equivalente;

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;

III - declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio.

⁹ **Código Civil**

Art. 1.512. O casamento é civil e gratuita a sua celebração.

Parágrafo único. A habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja pobreza for declarada, sob as penas da lei.

acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

2.1.2. Assento e certidão

Após a celebração e respectivo registro, para a compensação do assento e da certidão de casamento deverão ser encaminhados:

I - fotocópia da certidão de casamento com o selo de “isento” legível; e,

II - fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

2.2. Casamento religioso com efeito civil

Quando se tratar de casamento religioso com efeito civil, serão compensados os atos da habilitação, dos arquivamentos, da certidão de habilitação, do assento e da certidão de casamento.

2.2.1. Habilitação e arquivamentos

Para compensação dos atos da habilitação e dos arquivamentos, deverão ser encaminhados:

I - fotocópia do requerimento de habilitação¹⁰ (caput do art. 1.525¹¹ do CC), **no qual tenha sido aposto o respectivo selo de “isento”**, feito pelos contraentes e por eles assinado

Lei nº 15.424, de 2004:

Art. 21. Os declaradamente pobres estão isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária:

I - pela habilitação do casamento e respectivas certidões;

Parágrafo único. Os beneficiários deverão firmar declaração e, tratando-se de analfabeto, a assinatura a rogo será acompanhada de duas testemunhas, com ciência de que a falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do declarante.

¹⁰ *Nota:* até então (31.12.2012) se exigia fotocópia da declaração dos contraentes, mas a partir da determinação da Corregedoria sobre a fixação dos selos no requerimento inicial, este passa a ser o documento exigido para compensação.

¹¹ *Código Civil*

Art. 1.525. O requerimento de habilitação para o casamento será firmado por ambos os nubentes, de próprio punho, ou, a seu pedido, por procurador, e deve ser instruído com os seguintes documentos:

ou assinado a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, acompanhado das assinaturas de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas)**; e,

II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

2.2.2. Certidão de habilitação

Após a expedição da certidão de habilitação para ser entregue à autoridade celebrante, deverão ser encaminhados:

I – fotocópia da certidão de habilitação com selo de “isento” legível; e,

II – fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

2.2.3. Assento e certidão

Após a celebração e respectivo registro, para a compensação do assento e da certidão de casamento deverão ser encaminhados:

I – fotocópia da certidão de casamento com o selo de “isento” legível; e,

II - fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso,

I - certidão de nascimento ou documento equivalente;

II - autorização por escrito das pessoas sob cuja dependência legal estiverem, ou ato judicial que a supra;

III - declaração de duas testemunhas maiores, parentes ou não, que atestem conhecê-los e afirmem não existir impedimento que os iniba de casar;

IV - declaração do estado civil, do domicílio e da residência atual dos contraentes e de seus pais, se forem conhecidos;

V - certidão de óbito do cônjuge falecido, de sentença declaratória de nulidade ou de anulação de casamento, transitada em julgado, ou do registro da sentença de divórcio.

acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

2.3. Casamento realizado em serventia diferente daquela para o qual foi habilitado

2.3.1. Assento e certidão de casamento

Para compensação do assento e da certidão de casamento, deverão ser encaminhados:

I – fotocópia da certidão de habilitação vinda de outro cartório, contendo selo de “isento” legível;

II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**; e,

III – fotocópia da certidão do casamento, contendo selo de “isento” legível.

Nota: ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

2.4. Conversão de União Estável em Casamento

Observar que, a partir de 11 de agosto de 2009 (Provimento nº. 190¹²/CGJ/2009 – que regulamenta a conversão da união estável em casamento) a conversão passou a ser feita tanto em Juízo quanto fora dele. Desse modo, para compensação serão exigidos:

2.4.1. Conversão feita administrativamente

Nos casos das conversões de uniões estáveis em casamento serão compensados os atos da habilitação, dos arquivamentos, do assento e da certidão de casamento.

¹² **Provimento nº. 190/CGJ/2009**

Regulamenta a conversão da união estável em casamento

Art. 1º. Para simples conversão da união estável em casamento, deve-se cumprir o ditame constitucional, garantindo-se o procedimento mais simplificado possível.

Art. 2º. Nos termos do art. 8º da Lei nº. 9.278/96 o requerimento da conversão da união estável em casamento deve ser feito junto ao Oficial do Registro Civil.

2.4.1.1. Habilitação e arquivamentos

Para a compensação dos atos da habilitação e dos arquivamentos, deverão ser encaminhados:

I - fotocópia do requerimento para habilitação da conversão da união estável em casamento, **no qual tenha sido aposto o respectivo selo de “isento”**, feito pelos conviventes e por eles assinado ou assinado a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, acompanhado das assinaturas de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas)**; e,

II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos conviventes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

2.4.1.2. Assento e certidão de casamento

Após o registro, para a compensação do assento e da certidão de casamento deverão ser encaminhados:

I – fotocópia da certidão de casamento com o selo de “isento” legível; e,

II - fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação da conversão, pelos conviventes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

2.4.2. Conversão feita judicialmente¹³

Nos casos de conversão de casamento por meio judicial serão compensados os atos do assento, da certidão de casamento e dos arquivamentos, devendo ser encaminhados:

¹³ Não será compensada a habilitação, pois essa não ocorre, sendo compensados apenas o assento, a respectiva certidão e o arquivamento.

I - fotocópia do mandado¹⁴ judicial ou da carta de sentença, no qual conste expressamente que as partes estão sob o pálio da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950;

II - fotocópia da declaração de que as partes são pobres no sentido legal e de que não pagaram honorários advocatícios (alínea “d” do inciso I e §1º, ambos do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004), assinada pelos conviventes ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas)**;

III - fotocópia da procuração, quando a declaração do inciso II for prestada por procurador; e,

IV - fotocópia da certidão de casamento, com selo de “isento” legível.

Nota: observar:

1. ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas;

2. nesse caso, como em todos os casos do inciso I do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, quando o Juiz declare, expressamente, a inconstitucionalidade do art. 20, o Recompe-MG exigirá apenas a cópia do mandado contendo essa declaração do Juiz¹⁵. (Ver Aviso 43/CGJ/2011)

¹⁴ **Código Civil:**

Art. 1.726. A união estável poderá converter-se em casamento, mediante pedido dos companheiros ao juiz e assento no Registro Civil.

Provimento nº. 190/CGJ/2009

Regulamenta a conversão da união estável em casamento - art. 5º. Para conversão em casamento com reconhecimento da data de início da união estável, deve o pedido ser direcionado ao Juiz de Direito, que apurará o fato de forma análoga à justificação prevista nos arts. 861 e seguintes do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Reconhecida a união estável, o Juiz fará expedir mandado ao Oficial do Registro Civil para que lavre o assento da conversão da união estável em casamento, do qual deve constar a data de início de tal união, apurada no procedimento de justificação.

¹⁵ Observar o Aviso 43, de 2011, da CGJ-MG:

“Aviso nº 43/CGJ/2011 - Republicado por incorreção - CGJ-MG publica aviso sobre a nova redação atribuída pela Lei nº 19.414/10 ao artigo 20 da Lei nº 15.424/04

(...)

Avisa a todos os Juízes de Direito, Notários e Registradores do Estado de Minas Gerais, bem como a quem mais possa interessar que, caso o Juiz de Direito **entenda pela constitucionalidade** do artigo 20, inciso I e §1º, da Lei Estadual nº 15.424/2004, com redação atribuída pela Lei Estadual nº 19.414/2010, **deverá** continuar fazendo constar dos mandados e alvarás, **de forma expressa**, que a parte é beneficiária da justiça gratuita, bem como, quando for o caso, que está representada por Defensor Público ou advogado dativo, ou que não está assistida por advogado, respectivamente nos termos das alíneas “d” e “e” do referido dispositivo.

Avisa, ainda, que, em todas as hipóteses previstas no inciso I, do artigo 20, da Lei Estadual nº 15.424/2004, **deverá a parte formular pedido perante o oficial**, constando expressamente a declaração de que é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo.

Avisa, outrossim, que, caso o magistrado **entenda pela inconstitucionalidade** do artigo 20, inciso I e §1º, da Lei Estadual nº 15.424/2004, **deverá vir expressa a inaplicabilidade**, naquele caso, do dispositivo retro mencionado.

2.5. Afixação de edital de proclamas do casamento publicado em serventia diversa da habilitação

Para a compensação do registro do edital no Livro “D” e da respectiva certidão de publicação serão exigidos:

I – fotocópia do edital vindo de outra serventia;

II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**, conforme o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004; e,

III – fotocópia da certidão contendo selo de “isento” legível.

Nota: os casos do art. 21 diferem das isenções do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004. Naquelas do art. 20, exige-se, para os atos do inciso I, o requerimento de que a parte é pobre e de que não pagou honorários advocatícios (§1º do art. 20). Nas isenções do art. 21 somente se exige a declaração de pobreza.

3. Arquivamentos

Inicialmente, a Comissão Gestora compensará os atos de arquivamento mediante a simples declaração da quantidade de atos praticados, feita no campo próprio do formulário “Certidão relativa aos atos gratuitos ou isentos”; eventualmente, quando e se a Comissão entender pertinente, poderá passar a exigir fotocópia de cada folha arquivada, para todos os oficiais ou para casos isolados, quando apure incremento excessivo na quantidade de atos declarados.

4. Mandados Judiciais ou cartas de sentença para averbação

No caso dos mandados judiciais ou cartas de sentenças, para compensação (a partir de janeiro de 2013) da averbação e da respectiva certidão serão exigidos os seguintes documentos:

Nota: em todas as cópias dos mandados judiciais deverão ser informada a data do seu cumprimento, mediante anotação assinada, depois de **devidamente carimbada (novo carimbo, não valendo o carimbo copiado)**, pelo oficial ou seu preposto.

Avisa também que os notários e registradores têm o dever de observar os casos de isenção de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária previstos no ordenamento jurídico vigente, nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Avisa, por fim, que fica revogado o disposto no Aviso nº 45/CGJ/2005.”

4.1. Investigação de Paternidade (art. 20, I, “a”, combinado com o § 1º, da Lei nº 15.424/04)

I – fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;

II – fotocópia da respectiva certidão contendo o selo de “isento” legível;

III - fotocópia da declaração de que as partes são pobres no sentido legal e de que não pagaram honorários advocatícios, assinada pelo interessado ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**; e,

IV – fotocópia da procuração, quando a declaração do inciso III seja prestada por procurador.

Nota: no caso dos mandados em que se aplique o inciso I do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, quando o Juiz declare, expressamente, a sua inconstitucionalidade, o Recompe-MG exigirá apenas que o mandado contenha essa declaração do Juiz e a certidão contendo o selo de “isento” (itens I e II). Ver Aviso 43/CGJ/2011.

4.2. Demais ações judiciais

No caso das demais ações judiciais, como a separação, o restabelecimento da sociedade conjugal, o divórcio, as retificações, a opção de nacionalidade, o cancelamento da opção de nacionalidade, dentre outras, cujas partes estejam representadas por defensor público ou advogado dativo (art. 20, I, “d”, combinado com o §1º, da Lei 15.424/04):

I – fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;

II – fotocópia da respectiva certidão, com selo de “isento” legível;

III - fotocópia da declaração de que as partes são pobres no sentido legal e de que não pagaram honorários advocatícios, seja defensor público ou advogado dativo (§1º do art. 20), assinada pelo interessado ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**; e,

IV – fotocópia da procuração, quando a declaração do inciso III seja prestada por procurador.

Nota: no caso dos mandados em que se aplique o inciso I do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, quando o Juiz declare, expressamente, a sua inconstitucionalidade, o Recompe-MG

exigirá apenas que o mandado contenha essa declaração do Juiz e a certidão contendo a averbação com o selo de “isento” legível (itens I e II). Ver Aviso 43/CGJ/2011.

4.3. Averbação para cancelamento do registro de nascimento em virtude de adoção

Será compensada a averbação, mediante requerimento apresentado ao Recompe-MG (conforme modelo próprio – **ver anexo IV** deste aviso), o qual conterà, além do número de cada processo do qual se originou o mandado, o número e série do selo de “isento” utilizado.

Embora seja vedada sua expedição, para a compensação de eventual certidão expedida, quando assim o determine o Juízo competente, também não serão exigidos quaisquer documentos, somente a declaração no requerimento feito em razão da averbação.

Nota: observar:

1. no caso, aplica-se a isenção do art. 21 da Lei nº 15.424, inciso II; mesmo que o Oficial tenha de exigir a declaração de pobreza para seus arquivos e demonstração junto à Secretaria da Fazenda ou Corregedoria-Geral, também não encaminhará cópia dessa declaração, bastando o requerimento no modelo definido pela Comissão Gestora.

2. quando ocorrer o cancelamento de registro para adoção, o Recompe-MG não pode exigir cópia do respectivo mandado, em razão do segredo de justiça que envolve a própria adoção (por isso o modelo definido pela Comissão Gestora, no anexo IV).

3. por isso, também não se expede certidão, por vedação expressa do *caput* do art. 47¹⁶ do ECA – quando o Juiz exigir que seja informado do cumprimento do mandado, o Oficial deverá oficiar o Juízo, certificando a prática desse ato, mas isso não pode, em princípio, ser feito por meio de certidão. Todavia, se o mandado exigir expressamente a certidão, na forma antiga do parágrafo único do art. 95¹⁷ da Lei nº 6.015, de 1973, basta o Oficial declarar essa situação no requerimento antes citado, em razão mesmo do segredo de justiça que envolve a adoção.

¹⁶ Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

¹⁷ Lei 6.015, de 1973 (redação derogada pelo art. 47 acima transcrito):

Art. 95. Serão registradas no registro de nascimentos as sentenças de legitimação adotiva, consignando-se nele os nomes dos pais adotivos como pais legítimos e os dos ascendentes dos mesmos se já falecidos, ou sendo vivos, se houverem, em qualquer tempo, manifestada por escrito sua adesão ao ato (Lei nº 4.655, de 2 de junho de 1965, art. 6º). (Renumerado do art. 96 pela Lei nº 6.216, de 1975).

Parágrafo único. O mandado será arquivado, dele não podendo o oficial fornecer certidão, a não ser por determinação judicial e em segredo de justiça, para salvaguarda de direitos (Lei n. 4.655, de 2-6-65, art. 8º, parágrafo único).

4.4. Reconhecimento voluntário de paternidade

Para a compensação do reconhecimento voluntário de paternidade, serão exigidos:

I – fotocópia do termo de reconhecimento (por escritura pública ou escrito particular);

II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**;

III – fotocópia da certidão de nascimento com selo de “isento” legível.

5. Mandados judiciais ou cartas de sentença para registro no livro “E”

Para a compensação do registro e respectiva certidão no Livro “E”, serão exigidos os seguintes documentos:

5.1. Emancipação

Nota: tanto por meio de mandado judicial quanto por instrumento público.

I – fotocópia do mandado judicial (independente de conter ou não assistência judiciária gratuita) ou do instrumento público;

II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado (ou apresentante do mandado) ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**, conforme parágrafo único do art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004; e,

III – fotocópia da certidão expedida em razão do registro no Livro “E”, com selo de “isento” legível.

Nota: observar:

1. os casos do art. 21 diferem das isenções do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004. Naquelas do art. 20, exige-se, para os atos do inciso I, o requerimento de que a parte é pobre e de que não pagou honorários advocatícios (§1º do art. 20). Nas isenções do art. 21 somente se exige a declaração de pobreza;

2. ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

5.2. Ausência e interdição

I – fotocópia do mandado judicial (independente de conter ou não assistência judiciária gratuita);

II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**, conforme o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004; e,

III - fotocópia da certidão expedida em razão do registro no Livro “E”, com selo de “isento” legível.

Nota: observar:

1. os casos do art. 21 diferem das isenções do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004. Naquelas do art. 20, exige-se, para os atos do inciso I, o requerimento de que a parte é pobre e de que não pagou honorários advocatícios (§1º do art. 20). Nas isenções do art. 21 somente se exige a declaração de pobreza.

2. ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

5.3. Opção de Nacionalidade

I – fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;

II – fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível; e,

III - fotocópia da declaração de que a parte é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios, seja defensor público ou advogado dativo (§1º do art. 20, da Lei 15.424/04), assinada pelo requerente ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

5.4. Transcrição do nascimento, casamento e óbito de brasileiro ocorrido no exterior

I – fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;

II – fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível; e,

III - fotocópia da declaração de que a parte é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios, seja defensor público ou advogado dativo (§1º do art. 20, da Lei 15.424/04), assinada pelo requerente ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: observar:

1. de acordo com a Resolução 155 do CNJ, art. 1º, é dispensada a autorização judicial para as transcrições. Todavia, para que ocorra a sua isenção, o art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, exige o rito judicial. Assim, somente quando o ato decorra de processo judicial, em cujo mandado conste expressamente serem as partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita é que haverá a compensação.

2. ver, em orientações gerais, o conceito, para o Recompe-MG, da qualificação de quem assina a rogo e das respectivas testemunhas.

6. Retificação Administrativa do Registro Civil

No caso de atos praticados em razão do art. 110 da Lei nº 6.015, de 1973, com a redação conferida pela Lei nº 12.100, de 29 de novembro de 2009, serão exigidos os seguintes documentos:

I – fotocópia da petição dos interessados dirigida ao Oficial do Registro Civil;

II – fotocópia do parecer favorável do Ministério Público;

III – fotocópia da respectiva certidão contendo o selo de fiscalização “isento” legível;

IV – declaração do Oficial de que não deu causa ao erro retificado, para cumprimento do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, conforme modelo anexo (**Anexo V**); e,

V – fotocópia da procuração, quando a petição do inciso I seja feita por procurador.

7. Averbação decorrente de escritura pública gratuita de separação, divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal – Lei 11.441, de 2007

São exigidos os seguintes documentos:

I – fotocópia da escritura pública, com selo de “isento” legível; e,

II - fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**, dispensada esta se, na respectiva escritura, **constar expressamente que a parte declarou pobreza** para a sua lavratura; e,

III - fotocópia da certidão de casamento devidamente averbada, com o selo de “isento” legível.

Nota: para que o Recompe-MG compense o ato, ele exige que o Oficial, ou quem por ele autorizado declare, mediante assinatura e carimbo, na cópia da respectiva escritura pública, a data em que averbou a separação ou o divórcio.

8. Certidões expedidas por interesse do Estado de Minas Gerais e dos demais entes da Federação

A Lei 19.971, de 27.12.2011, deu a seguinte redação ao art. 19 da Lei nº 15.424, de 2004:

“Art. 19. O Estado de Minas Gerais e suas autarquias e fundações ficam isentos do pagamento de emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária, bem como de qualquer outra despesa, pela prática de atos notariais e de registro de seu interesse.”

Como se vê, a Lei generalizou o campo da alcance da isenção do art. 19, para todos os órgãos do Estado de Minas Gerais. Além disso, a Lei nº 20.379, de 13.8.2012, acrescentou os incisos VIII e IX ao art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, com a seguinte redação:

“VIII - de certidões requisitadas pelo Juízo Eleitoral;

IX - de certidões expedidas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais solicitadas por órgãos públicos federais ou municipais, bem como por órgãos de outros Estados.”

Deste modo, para a compensação dessas certidões (art. 19 e incisos VIII e IX do art. 20), serão exigidos os seguintes documentos:

I - fotocópia da requisição da certidão; e,

II - fotocópia da certidão expedida, com selo de “isento” legível.

Nota: as fotocópias das certidões **deverão ter a assinatura do Oficial, substituto ou preposto, aplicando-se o seu respectivo carimbo ou o carimbo da serventia;**

9. Segundas vias de certidão

No caso das segundas vias de todas as certidões, serão exigidos:

I – fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível; e,

II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos interessados ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas **devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas)**.

Nota: as fotocópias das certidões deverão ter a assinatura do Oficial, substituto ou preposto, aplicando-se o seu respectivo carimbo ou o carimbo da serventia;

10. Certidões requeridas pelo Conselho Tutelar

Serão exigidos os seguintes documentos:

I – fotocópia da requisição do ato; e,

II – fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível.

Nota: as fotocópias das certidões deverão ter a assinatura do Oficial, substituto ou preposto, aplicando-se o seu respectivo carimbo ou o carimbo da serventia;

11. Certidão de Inteiro Teor

Nos casos de registro de nascimento com somente a maternidade estabelecida, conforme o art. 2º. da Lei nº. 8.560, de 1992, para a compensação, o Oficial encaminhará ao Recompe-MG os seguintes documentos:

I – fotocópia da petição (ou ofício) encaminhada ao Juiz, depois de **devidamente protocolizada** na Secretaria do Fórum; e,

II – fotocópia da certidão integral¹⁸ (inteiro teor), com o selo de “isento” legível, que acompanha a petição (ou ofício).

¹⁸ Lei 8.560, de 29 de dezembro de 1992:

Art. 2º. Em registro de nascimento de menor **apenas com a maternidade estabelecida**, o oficial remeterá ao juiz **certidão integral** do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação.

Nota: as fotocópias das certidões **deverão ter a assinatura** do Oficial, substituto ou preposto, aplicando-se o **seu respectivo carimbo ou o carimbo da serventia;**

Comissão Gestora – Recivil/Recompe-MG

COORDENADORA:

Adriana Patrício dos Santos

SUBCOORDENADOR:

César Roberto Fabiano Gonçalves

MEMBROS:

Ari Álvares Pires Neto

Célio Vieira Quintão

José Mário Pena Júnior

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO RECIVIL

ANEXO I DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013

**REQUERIMENTO DE PRÁTICA DE ATO REGISTRAL COM ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS E TFJ
§ 1º DO ART. 20 DA LEI 15.424, DE 2004**

Senhor Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais de _____.

_____,
de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____,
residente na _____, nº _____, bairro
_____, em _____, portador da CI
_____ e do CPF _____, vem requerer de Vossa Senhoria que seja
realizado o ato consubstanciado no mandado judicial anexo e correspondente a
_____.

Declaro, nos termos do art. 20, § 1º, da Lei nº 15.424, de 2004, com a redação conferida pela Lei nº 19.414, de 2010, para fins de isenção dos respectivos emolumentos e taxa de fiscalização judiciária incidentes sobre o ato acima descrito, que **é pobre no sentido legal e que não pagou honorários advocatícios** no processo judicial do qual decorreu o ato a ser praticado, bem como declara-se ciente de que a falsidade da presente declaração implicará responsabilidade civil e criminal e que foi representado por:

() Advogado particular – Ação de Investigação de Paternidade (art. 20, I, “a”);

() Defensor Público ou Advogado Dativo – Ação de Investigação de Paternidade (art. 20, I, “a”) e demais ações judiciais (art. 20, I, “d”), exceto as provenientes do art. 21 da Lei 15.424, de 2004.

_____, MG, ___ de _____ de 20__.

assinatura do requerente

Testemunhas (quando for a rogo):

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF-MF nº: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ CPF-MF nº: _____

ANEXO II DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013

DECLARAÇÃO DE POBREZA

nome completo:	
nacionalidade:	profissão:
documento de identidade:	CPF:
endereço completo:	

Eu, acima identificado, **DECLARO**, nos termos do parágrafo único do art. 1.512 da Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), e, ou, art. 30, § 2º, da Lei nº. 8.015/73, **que sou pobre** e não posso pagar os emolumentos referentes ao ato que pretendo obter, relativamente ao assento feito nessa Serventia em nome de:

nome completo:				
Registro feito no Cartório:				
data de nascimento: __/__/__	naturalidade:	livro:	termo:	folha:
nome do pai:		nome da mãe		
endereço de entrega da certidão:				

consistente em:

- () 2ª via de certidão de nascimento.
- () 2ª via de certidão de casamento.
- () 2ª via de certidão de óbito.
- () _____.

Declaro, ainda, **minha ciência** quanto ao fato de que as informações aqui prestadas poderão ser objeto de averiguação, além de que, na hipótese de serem inverídicas, por elas **responderei civil e criminalmente**, nos termos § 3º, do art. 30, da Lei nº. 8.015/73.

_____, MG, ___ de _____ de 20__.

(assinatura)

Assinaturas "a rogo" do solicitante, por motivo de:

- () não saber assinar; () estar impossibilitado de assinar; () outro motivo: _____

1ª. assinatura
Nome e qualificação completa da testemunha:

2ª. assinatura
Nome e qualificação completa da testemunha:

ANEXO III DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013

		<p align="center">CERTIDÃO RELATIVA AOS ATOS GRATUITOS OU ISENTOS PRATICADOS PELOS REGISTRADORES CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p>							
(1) Código da serventia _____ (2) CNPJ/CPF _____									
(3) Nome da serventia _____									
(4) Comarca _____									
(5) Município _____ (6) Distrito _____									
(7) Titular _____									
(8) Substituto _____									
(9) Telefone _____ (10) Fax _____									
(11) E-mail _____									
ATOS	(12) Nº. do primeiro assento do mês de referência (A)	Primeiro livro do mês	FOLHA	(13) Nº. do último assento do mês de referência (B)	Último livro do mês	FOLHA	Nº. de cancelamentos (C)	TOTAL DE REGISTROS [(B-A-C)+1]	
(14) Nascimento									
(15) Óbito									
(16) Natimorto									
TOTAL DE REGISTROS (SOMAR OS 3 TOTAIS)									
							Quantidade		
							Nascimento	Óbito	Natimorto
(17) Arquivamento no Nascimento e no Óbito (DNV, DO, Mandados Judiciais e Processo de Registro Tardio)									
NÚMERO DOS TERMOS CANCELADOS (Utilize o verso, se necessário)									
Nascimento									
Óbito									
Natimorto									
DEMAIS ATOS GRATUITOS OU ISENTOS PRATICADOS EM DECORRÊNCIA DE LEI COM PREVISÃO DE COMPENSAÇÃO									
CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL							Quantidade		
(18) Habilitação para o casamento ou para a união estável									
(19) Assento de Casamento									
(20) Certidão de Casamento									
(21) Arquivamento no Casamento									
LIVRO "E"							Quantidade		
(22) Registros no Livro "E".									
(23) Arquivamento nos casos do Livro "E"									
AVERBAÇÕES							Quantidade		
(24) Mandados judiciais, retificações administrativas, cancelamento por adoção, reconhecimento de paternidade, etc.									
(25) Arquivamento nas Averbações									
CERTIDÕES							Quantidade		
(26) Requisições das autoridades da Administração Direta do Estado de Minas Gerais, Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais, certidões decorrentes dos atos praticados nos itens 22 e 24 acima, certidões de inteiro teor do art. 2º da lei nº 8.560, de 1992, mediante declaração de pobreza e requisições do Conselho Tutelar.									
(27) Arquivamento do documento que deu origem à Certidão									
							Quantidade		
							F	E	
(28) Mapas estatísticos e relatórios – físicos e eletrônicos.									
							Quantidade		
							F	E	
(29) Comunicações – físicas e eletrônicas.									
(30) CERTIFICO E DOU FÉ que a presente certidão foi elaborada de acordo com os atos praticados nesta serventia durante o mês de _____ / _____, e solicito sua compensação, nos termos do artigo 34 e 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004.									
(31) Local e data:									

(32) Titular da serventia assinatura e carimbo									
<p align="center">RECIVIL/RECOMPE- MG - Av. Raja Cabáglia, nº. 1670, 1º, 4º e 5º andares e nº 1686, 2º andar - Gutierrez - CEP 30441-194 - Belo Horizonte - MG Telefone: (31)2129-6000 - Fax: (31)2129-6006 e 2129-6018 - email: sindicato@recivil.com.br - recompemg@recivil.com.br - CNPJ nº. 38.731.2530001-08</p>									

ANEXO IV DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013

REQUERIMENTO DE COMPENSAÇÃO

MANDADOS JUDICIAIS DE ADOÇÃO

(Item 4.3. do Aviso Circular Recompe-MG nº 001/2013)

DESCRIÇÃO DA SERVENTIA:

COMARCA: _____

NÚMERO DOS PROCESSOS JUDICIAIS E NÚMEROS E SÉRIES DOS RESPECTIVOS SELOS DE "ISENTO" UTILIZADOS:

Averbações de cancelamento de registro de nascimento = quantidade: (_____) - número dos processos Judiciais e dos selos:

Certidões de cancelamento de registro de nascimento, quando houver expressa determinação de sua expedição no corpo do mandado judicial = quantidade: (_____) - número dos processos e dos selos:

O Oficial que esta subscreve certifica e dá fé que as informações acima prestadas são verdadeiras.

_____, de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do Oficial

ANEXO V DO AVISO CIRCULAR Nº 001, DE 2013

DECLARAÇÃO

(Para as retificações administrativas – art. 110 da LRP – conforme Lei nº 12.100, de 2009)

NOME DO OFICIAL: _____

Código da Serventia: _____ CNPJ: _____

Município _____ Distrito: _____

Comarca: _____

Endereço Completo: _____

_____ CEP: _____

Telefones para contato: _____

E-mail: _____

ATOS GRATUITOS – RETIFICAÇÕES DE REGISTROS DO MÊS DE _____ DE _____

QUANTIDADE DE RETIFICAÇÕES FEITAS: _____

O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, abaixo assinado e acima identificado, declara, sob as penas da lei e alusivamente ao pedido de compensação dos atos gratuitos que praticou em razão de retificação administrativa de registros civis no mês acima indicado, que não incidiu em violação ao disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.169¹⁹, de 29 de dezembro de 2000.

Por ser verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de _____.

Carimbo e assinatura do oficial

¹⁹ LEI Nº 10.169, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Regula o § 2º do art. 236 da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

(...) Art. 3º É vedado: IV – cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser feito ou renovado em razão de **erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro**;

QUADRO SINTÉTICO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA COMPENSAÇÃO

1. Registros de nascimento, de óbito e de natimorto	O Oficial apenas encaminhará, mensalmente, a certidão de atos gratuitos praticados (conforme modelo do AN nº 002/2005, com as alterações do AN nº 001, de 2013).
2.1. Casamento civil, na própria serventia	
2.1.1. Habilitação e arquivamentos	<p>I - fotocópia do requerimento de habilitação (caput do art. 1.525 do Código Civil), <u>no qual tenha sido aposto o respectivo selo de “isento”</u>, feito pelos contraentes e por eles assinado ou assinado a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, acompanhado das assinaturas de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas); e,</p> <p>II - fotocópia da declaração de pobreza assinada, por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
2.1.2. Assento e certidão	<p>I - fotocópia da certidão de casamento com o selo de “isento” legível; e,</p> <p>II - fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
2.2. Casamento religioso com efeito civil	
2.2.1. Habilitação e arquivamentos	<p>I - fotocópia do requerimento de habilitação (caput do art. 1.525 do CC), <u>no qual tenha sido aposto o respectivo selo de “isento”</u>, feito pelos contraentes e por eles assinado ou assinado a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, acompanhado das assinaturas de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas); e,</p> <p>II - fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
2.2.2. Certidão de habilitação	I - fotocópia da certidão de habilitação com selo de “isento” legível; e,

	<p>II – fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
2.2.3. Assento e certidão	<p>I – fotocópia da certidão de casamento com o selo de “isento” legível; e,</p> <p>II - fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação, pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
2.3. Casamento realizado em serventia diferente daquela para o qual foi habilitado	
2.3.1. Assento e certidão de casamento	<p>I – fotocópia da certidão de habilitação vinda de outro cartório, contendo selo de “isento” legível;</p> <p>II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos contraentes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas); e,</p> <p>III – fotocópia da certidão do casamento, contendo selo de “isento” legível.</p>
2.4. Conversão de União Estável em Casamento	
2.4.1. Conversão feita administrativamente	
2.4.1.1. Habilitação e arquivamentos	<p>I - fotocópia do requerimento para habilitação da conversão da união estável em casamento, <u>no qual tenha sido aposto o respectivo selo de “isento”</u>, feito pelos conviventes e por eles assinado ou assinado a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, acompanhado das assinaturas de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas); e,</p> <p>II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos conviventes ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
2.4.1.2. Assento e certidão de casamento	<p>I – fotocópia da certidão de casamento com o selo de “isento” legível; e,</p> <p>II - fotocópia da declaração de pobreza assinada por ocasião da habilitação da conversão, pelos conviventes ou a rogo,</p>

	<p>tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
<p>2.4.2. Conversão feita judicialmente</p>	<p>I – fotocópia do mandado judicial ou da carta de sentença, no qual conste expressamente que as partes estão sob o pálio da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950;</p> <p>II - fotocópia da declaração de que as partes são pobres no sentido legal e de que não pagaram honorários advocatícios (alínea “d” do inciso I e §1º, ambos do art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004), assinada pelos conviventes ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar a rogo e as testemunhas);</p> <p>III – fotocópia da procuração, quando a declaração do inciso II for prestada por procurador; e,</p> <p>IV – fotocópia da certidão de casamento, com selo de “isento” legível.</p>
<p>2.5. Afixação de edital de proclamas do casamento publicado em serventia diversa da habilitação</p>	<p>I – fotocópia do edital vindo de outra serventia;</p> <p>II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas), conforme o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004; e,</p> <p>III – fotocópia da certidão contendo selo de “isento” legível.</p>
<p>3. Arquivamentos</p>	<p>Inicialmente não serão exigidas cópias de documentos, sendo compensados os atos declarados, sem prejuízo de futura exigência.</p>
<p>4. Mandados Judiciais ou cartas de sentença para averbação</p>	
<p>4.1. Investigação de Paternidade (art. 20, I, “a”, combinado com o § 1º, da Lei nº 15.424/04)</p>	<p>I – fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;</p> <p>II – fotocópia da respectiva certidão contendo o selo de “isento” legível;</p> <p>III - fotocópia da declaração de que as partes são pobres no sentido legal e de que não pagaram honorários advocatícios, assinada pelo interessado ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas); e,</p>

	<p>IV – fotocópia da procuração, quando a declaração do inciso III seja prestada por procurador.</p>
<p>4.2. Demais ações judiciais</p>	<p>I – fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;</p> <p>II – fotocópia da respectiva certidão, com selo de “isento” legível;</p> <p>III - fotocópia da declaração de que as partes são pobres no sentido legal e de que não pagaram honorários advocatícios, seja defensor público ou advogado dativo (§1º do art. 20), assinada pelo interessado ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas); e,</p> <p>IV – fotocópia da procuração, quando a declaração do inciso III seja prestada por procurador.</p>
<p>4.3. Averbação para cancelamento do registro de nascimento em virtude de adoção</p>	<p>O oficial apenas encaminhará o pedido de compensação, observado o modelo anexo IV.</p>
<p>4.4. Reconhecimento voluntário de paternidade</p>	<p>I – fotocópia do termo de reconhecimento (por escritura pública ou escrito particular);</p> <p>II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas);</p> <p>III – fotocópia da certidão de nascimento com selo de “isento” legível.</p>
<p>5. Mandados judiciais ou cartas de sentença para registro no livro “E”</p>	
<p>5.1. Emancipação</p>	<p>I – fotocópia do mandado judicial (independente de conter ou não assistência judiciária gratuita) ou do instrumento público;</p> <p>II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado (ou apresentante do mandado) ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas), conforme o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004; e,</p> <p>III – fotocópia da certidão expedida em razão do registro no Livro “E”, com selo de “isento” legível.</p>
<p>5.2. Ausência e interdição</p>	<p>I – fotocópia do mandado judicial (independente de conter ou não assistência judiciária gratuita);</p>

	<p>II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas), conforme o parágrafo único do art. 21 da Lei nº 15.424, de 2004; e,</p> <p>III - fotocópia da certidão expedida em razão do registro no Livro “E”, com selo de “isento” legível.</p>
<p>5.3. Opção de Nacionalidade</p>	<p>I – fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;</p> <p>II – fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível; e,</p> <p>III - fotocópia da declaração de que a parte é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios, seja defensor público ou advogado dativo (§1º do art. 20, da Lei 15.424/04), assinada pelo requerente ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
<p>5.4. Transcrição do nascimento, casamento e óbito de brasileiro ocorrido no exterior</p>	<p>I – fotocópia do mandado judicial constando expressamente que as partes estão sob o pálio da justiça gratuita;</p> <p>II – fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível; e,</p> <p>III - fotocópia da declaração de que a parte é pobre no sentido legal e de que não pagou honorários advocatícios, seja defensor público ou advogado dativo (§1º do art. 20, da Lei 15.424/04), assinada pelo requerente ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
<p>6. Retificação Administrativa do Registro Civil</p>	<p>I – fotocópia da petição dos interessados dirigida ao Oficial do Registro Civil;</p> <p>II – fotocópia do parecer favorável do Ministério Público;</p> <p>III – fotocópia da respectiva certidão contendo o selo de fiscalização “isento” legível;</p> <p>IV – declaração do Oficial de que não deu causa ao erro retificado, para cumprimento do disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, conforme modelo do Anexo V; e,</p> <p>V – fotocópia da procuração, quando a petição do inciso I seja feita por procurador.</p>
<p>7. Averbação decorrente de escritura pública gratuita de separação, divórcio e restabelecimento da</p>	<p>I – fotocópia da escritura pública, com selo de “isento” legível; e,</p> <p>II - fotocópia da declaração de pobreza assinada pelo interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto ou</p>

<p>sociedade conjugal – Lei 11.441, de 2007</p>	<p>impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas), dispensada esta se, na respectiva escritura, constar expressamente que a parte declarou pobreza para a sua lavratura; e,</p> <p>III – fotocópia da certidão de casamento devidamente averbada, com o selo de “isento” legível.</p>
<p>8. Certidões expedidas por interesse do Estado de Minas Gerais e dos demais entes da Federação</p>	<p>I – fotocópia da requisição da certidão; e,</p> <p>II – fotocópia da certidão expedida, com selo de “isento” legível.</p>
<p>9. Segundas vias de certidão</p>	<p>I – fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível; e,</p> <p>II – fotocópia da declaração de pobreza assinada pelos interessados ou assinada a rogo, tratando-se de analfabeto ou impossibilitado de assinar, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas devidamente qualificadas (a pessoa que assinar e as testemunhas).</p>
<p>10. Certidões requeridas pelo Conselho Tutelar</p>	<p>I – fotocópia da requisição do ato; e,</p> <p>II – fotocópia da certidão, com selo de “isento” legível.</p>
<p>11. Certidão de Inteiro Teor</p>	<p>I – fotocópia da petição (ou ofício) encaminhada ao Juiz, depois de devidamente protocolizada na Secretaria do Fórum; e,</p> <p>II – fotocópia da certidão integral (inteiro teor), com o selo de “isento” legível, que acompanha a petição (ou ofício).</p>